



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 391 DE
22 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Altera o artigo 85 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 73, VIII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Altera o §2º do artigo 86 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 (...)

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões intercaladas, em cada sessão legislativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Altera o artigo 153 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando a pauta, o resumo dos trabalhos e a ata no Diário Oficial ou no mural de avisos ou ainda nos meios eletrônicos disponíveis da Câmara Municipal.

Art. 5º Altera o artigo 166 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 No Grande Expediente, para o uso da tribuna, os Vereadores inscritos em livro terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para tratar de assuntos de interesse público, respeitando a ordem cronológica das inscrições.

Art. 6º Altera o artigo 220 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220 Os prazos relativos à tramitação das proposições previstos neste Título são improrrogáveis, exceto regime ordinário.

Art. 7º Altera o § 6º do artigo 227 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 (...)

§6º A Comissão terá o prazo total de 20 (vinte) dias úteis para emitir o parecer, a contar do recebimento da matéria.

Art. 8º Altera o §1º do artigo 233 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233 (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

§1º O requerimento de vista pode ser oral e deve ser deliberado pelo Plenário, podendo ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 9º Altera o §5º do artigo 255 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255 (...)

§5º As Comissões têm um prazo conjunto e improrrogável de 20 (vinte) dias para manifestação.

Art. 10 Altera o artigo 265 da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265 Após a abertura da Sessão e verificação de presença, o Presidente passará a palavra aos cidadãos para fazer uso da Tribuna Livre, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público, desde que inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 27 de outubro de 2023.

CARLOS VENANCIO

Presidente

ALDO BATISTA DOS SANTOS

Vice-Presidente

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, corrigindo equívocos entre artigos conflitantes com o disposto em Lei Orgânica Municipal, bem como adequações solicitadas para o melhor desempenho dos trabalhos desta Casa de Leis.

1) Da alteração do § 1º do artigo 6º:

O § 1º do artigo 6º da Resolução nº 391 de 22 de dezembro de 2020, impede que a Câmara Municipal entre em recesso sem que os projetos de leis orçamentárias (*Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual*) estejam aprovados.

Ocorre que esta redação não encontra correspondência na Constituição Federal (CF/88) nem na Constituição Estadual (CE/89), uma vez que tais diplomas normativos contemplam a impossibilidade de interrupção da atividade legislativa apenas no que diz respeito a não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

CF/88: Art. 57 (...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CE/89: Art. 58 (...)

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A atual redação dos indigitados dispositivos do RI permite, na prática, uma ingerência indevida na agenda institucional dos trabalhos legislativos, uma vez que em caso de desrespeito aos prazos já estabelecidos para o envio dos **projetos orçamentários**, impedirá que esta Casa de Leis entre em **recesso legislativo**, na forma prevista na CF/88 e CE/89.

Deste modo, salutar uma alteração na redação do indigitado dispositivo, a fim de que seja adequado à redação das Constituições acima citadas.

2) Da alteração do artigo 85:

A Resolução nº 399/2023 aumentou para 20 (vinte) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem (Art. 84, RI), deixando sem alteração o prazo previsto para o **relator ad hoc produzir o parecer**, o que parece equívoco do legislador, uma vez que considerada





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

a complexidade para emissão do parecer, tanto para o relator ad hoc, bem como para as Comissões Permanentes, devendo também ser alterada.

3) Da alteração do §2º do artigo 86:

O referido artigo não deixa claro em que período as faltas deverão ser computadas, traz somente que os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo a proposta de alteração para dispor que as faltas serão consideradas dentro de **cada sessão legislativa** (Art. 5º, §2º, RI).

4) Da alteração do artigo 153:

Entende-se necessária a inclusão da **Ata das Sessões** no rol de documentos a serem publicados no Diário Oficial, mural de avisos ou ainda nos meios eletrônicos disponíveis da Câmara Municipal, promovendo a ampla publicidade.

5) Da alteração do artigo 166:

Dispõe o artigo 166 sobre o uso da tribuna pelos Vereadores no Grande Expediente, sendo obrigatório a inscrição em livro, porém não esclarece como será a decidida a ordem da fala dos inscritos. Assim, o objetivo dessa alteração é sanar o questionamento, determinando que a fala respeitará a **ordem cronológica das inscrições**.

6) Da alteração do artigo 220:

O artigo 220 prevê que os prazos relativos à tramitação das proposições previstos neste Título são improrrogáveis, a saber, **os regimes de urgência especial; urgência e ordinário**. Porém, deve-se observar que há equívoco do legislador, pois o artigo 84, §3º do RI prevê a possibilidade de prorrogação de prazos das Comissões Permanentes em se tratando do regime ordinário, devendo ser sanado tal erro.

7) Da alteração do § 6º do artigo 227:

A Resolução nº 399/2023 aumentou para 20 (vinte) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem (Art. 84, RI), porém a previsão permaneceu **inalterado no Artigo 227, §6º**, sendo necessária a alteração para que não haja conflito entre os artigos que se referem a mesma matéria.

8) Da alteração do §1º do artigo 233:

Considerando a alteração e aumento de prazos para manifestação das Comissões Permanentes, bem como relator ad hoc, a proposta é que conceda o prazo de **05 dias nos casos de pedido de vista** dos parlamentares.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

9) Da alteração do §5º do artigo 255:

A Resolução nº 399/2023 aumentou para 20 (vinte) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem (Art. 84, RI), porém a previsão permaneceu **inalterado no Artigo 255, §5º**, sendo necessária a alteração para que não haja conflito entre os artigos que se referem a mesma matéria.

9) Da alteração do artigo 265:

Propõe esta alteração para que os cidadãos que desejam fazer uso da Tribuna Livre, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público, se inscrevam com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 27 de outubro de 2023.

CARLOS VENANCIO

Presidente

ALDO BATISTA DOS SANTOS

Vice-Presidente

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800350032003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS VENANCIO** em 27/10/2023 08:34

Checksum: **A322ACF2836B269FAD6B2C5EB0740183C0722934D4EEB1E3330880111D3F02B0**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em 27/10/2023 11:51

Checksum: **E60FC43EE778B3CDA99C89A5CF2B2B6D441B7C8D8E316753A74134D527C741E5**

Assinado eletronicamente por **ALDO BATISTA DOS SANTOS** em 27/10/2023 12:03

Checksum: **3C11B68B5E6EEFD4ED2B0ACD4CABE4B9BDC774D29B9FC242AC22F9325FA5D03C**

